PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF
01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, 1104 - CEP 89.478-000
Fone: (047) 3629-0066

LEI Nº.618/2008 **de 17 de Novembro de 2008.**

"Autoriza a recomposição de valores das diárias e ajuda de custo e dá outras providências".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º – As diárias e a ajuda de custo fixadas pela Lei Municipal 006/1997, cujos valores foram recompostos pela Lei Municipal 375/2004 e a Resolução n.001, de 01 de março de 2005, serão corrigidas em 25,32% (vinte e cinco virgula trinta e dois por cento), referente a recomposição inflacionária do período de Março de 2004 à Setembro de 2008, sendo utilizada como parâmetro, a variação do INPC do período;

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista do Toldo, 17 de Novembro de 2008.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF
01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, 1104 - CEP 89.478-000
Fone: (047) 3629-0066

LEI Nº.618/2008 **de 17 de Novembro de 2008.**

"Autoriza a recomposição de valores das diárias e ajuda de custo e dá outras providências".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º – As diárias e a ajuda de custo fixadas pela Lei Municipal 006/1997, cujos valores foram recompostos pela Lei Municipal 375/2004 e a Resolução n.001, de 01 de março de 2005, serão corrigidas em 25,32% (vinte e cinco virgula trinta e dois por cento), referente a recomposição inflacionária do período de Março de 2004 à Setembro de 2008, sendo utilizada como parâmetro, a variação do INPC do período;

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista do Toldo, 17 de Novembro de 2008.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.